



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00508/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Francisco Florêncio de Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por idade com
proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Necessidade de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00127/13

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Francisco Florêncio de Sousa.

2.2. Cargo: Auxiliar de Administração.

2.3. Matrícula: 25.0002-13.

2.4. Lotação: Secretaria de Administração de Nazarezinho.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 01/2011):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Francisco Trajano de Figueiredo – Dir. Superintendente do IPRESMUN.

3.3. Data do ato: 29 de abril de 2011.

3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 04 de maio de 2011.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 38/39), verificou que o cálculo proventual do servidor vem sendo pago de forma incorreta (salário base + quinquênios), conforme contracheque de fl. 37, quando deveria ser em parcela única. Citado, o Gestor não se pronunciou.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00508/13

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinção de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMU, Senhor MARCOS PONCE LEON, apresente a documentação reclamada pelo Corpo Técnico sobre a forma de pagamento do benefício.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00508/13**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMU, Senhor MARCOS PONCE LEON, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor FRANCISCO FLORENCIO DE SOUSA, matrícula 25.0002-13, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Administração de Nazarezinho, **Portaria 01/2011**, relativamente à forma de pagamento do benefício, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de setembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB